



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



LEI Nº 307/2017

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º CAPUT, AO ARTIGO 3º E SEU ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 281/2016 DE 15/06/2016, QUE TRATA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIDADE VISUAL NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mulungu-CE faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art.1º-** O Artigo 1º-*Caput* e o Artigo 3º *Caput* da Lei Municipal Nº 281/16 de 15/06/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

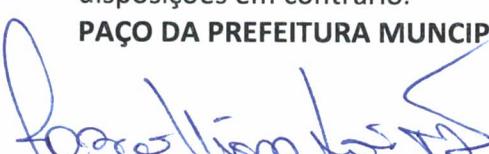
**"Art.1º-** FICA a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, bem como o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a **IDENTIFICAÇÃO VISUAL** de todos os seus veículos automotores, conforme modelo constante no Anexo I, parte integrante desta Lei, sendo vedada a utilização de logomarcas ou qualquer outra identificação de governo, sendo permitida somente a utilização do **BRASÃO OFICIAL** do Município de Mulungu, e texto escrito conforme designe de adesivos atuais da Administração Pública Municipal no tamanho mínimo de 0,50 cm X 0,80 cm, exceto para o Poder Legislativo, no qual a medida mínima será de 0,30 cm X 0,20 cm."

**"Art.3º-** O prazo para adequação e identificação dos veículos é de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei".

**Art.2º-** Fica alterado o **ANEXO I** da Lei Municipal Nº 281/16 de 15/06/2016, devidamente feitas às alterações, e que é parte integrante desta Lei.

**Art.3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM 03 DE JULHO DE 2017**

  
Robert Viana Leitão  
Prefeito Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
Roberto Viana Leitão  
Prefeito Municipal  
GRR 000 000 000-00 - Gestão 2017-2020

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62.764-000  
Fone: (85) 3328.1130 - e-mail: prefeituramulungu@gmail.com  
CNPJ: 07.910.730/0001-



GABINETE DO PREFEITO  
(FL.02)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



### ANEXO I A LEI Nº 307/17 DE 03 DE JULHO DE 2017

#### MODELO-PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AUTARQUIAS

Conforme **DESIGNER** de adesivos atuais da Administração Pública Municipal:

ÔNIBUS/CAMINHÕES/MAQUINÁRIO: 0,50cm X 0,80cm.

VEÍCULOS/CARROS: 0,20cm X 0,30cm.

MOTOCICLETAS: 0,10cm X 0,15 cm.

Exemplo:

Brasão do Município- Prefeitura Municipal de Mulungu-Uso Exclusivo em Serviço,

#### MODELO-PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Conforme **DESIGNER** de adesivos atuais da Administração Pública Municipal:

VEÍCULOS/CARROS: 0,20cm X 0,30cm.

MOTOCICLETAS: 0,10cm X 0,15 cm.

Exemplo:

Brasão do Município- Câmara Municipal de Mulungu-Uso Exclusivo em Serviço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM 03 DE JULHO DE 2017**

Robert Viana Leitão

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU  
Robert Viana Leitão  
Prefeito Municipal  
CPF: 333.329.000-00  
Data: 03/07/2020

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62.764-000  
Fone: (85) 3328.1130 - e-mail: prefeituramulungu@gmail.com  
CNPJ: 07.910.730/0001-

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU**  
**Praça Coletor Bezerra Borges N° 63 – Centro – CEP: 62.764-00**  
**CNPJ N° 63.367.007/0001-66 – Mulungu/Ceará**

**ANEXO II AO PROJETO DE LEI N° 008/2017 DE 20/06/2017 DE AUTORIA DA  
VEREADORA LYZIANE CRISTINA MALTA BITAR FARIAS LIMA**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em questão tem o objetivo de normatizar o uso de símbolos, mensagens e veiculações da Administração municipal, segundo princípios estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal: “*A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*”

Dentre os princípios norteadores da administração pública se encontram os da MORALIDADE e o da IMPESSOALIDADE, que não permitem o uso pessoal e partidário dos bens públicos.

Um dos fundamentos desse projeto é a economia para os cofres públicos do município, uma vez que, a cada início de um novo governo, a confecção de uma nova logomarca, a constante troca de símbolos de Identidade Visual, criados para representar os diferentes governos que passaram pela administração, bem como a mudança de material de expediente, pinturas, criações gráficas, placas e identificação visual de veículos geram excessivo ônus para o orçamento municipal.

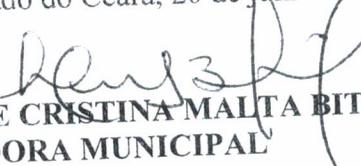
Dessa forma, evidencia-se que o Brasão é suficiente para identificar o poder público, pois vincula-se exclusivamente ao próprio Município e não às pessoas que exercem mandatos políticos, haja vista que frequentemente o que temos visto em gestões passadas rotineiramente, é a promoção pessoal dos governantes com sua identificação ao símbolo supostamente caracterizado do Município.

Evidenciando que esse tipo de projeto não configura vício de iniciativa ou possível inconstitucionalidade, nos quais essa mesma legislação foi aprovada a partir do projeto apresentado pelo Poder Legislativo Municipal e de minha autoria.

A presente Lei não se aplica às obras, serviços e produção de bens, cuja prestação ou procedimento de aquisição, produção, construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação e afins que tenham sido iniciadas anteriormente à sua vigência.

Visando a adequada identificação visual, a economia aos cofres públicos, bem como em cumprimento aos princípios da IMPESSOALIADE e da MORALIDADE, apresento referido Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

Plenário Vereador Francisco Ubirajara Araújo Bezerra, Câmara Municipal de Mulungu, Estado do Ceará, 20 de junho de 2017.

  
**LYZIANE CRISTINA MALTA BITAR FARIAS LIMA**  
**VEREADORA MUNICIPAL**